



O Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial acaba de ser alterado pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro.

Contactos

Susana Vieira

svieira@macedovitorino.com

Carla Pinelas

cpinelas@macedovitorino.com

Cláudia Feliciano

cfeliciano@macedovitorino.com

Jorge Silva Sampaio

jsampaio@macedovitorino.com

Esta informação é de carácter genérico, pelo que não deverá ser considerada como aconselhamento profissional. Se precisar de aconselhamento jurídico sobre estas matérias deverá contactar um advogado. Caso seja nosso cliente, pode contactar-nos por email dirigido a um dos contactos acima referidos.

Alteração ao Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial

Na sequência da aprovação do Programa Nacional da Política Nacional de Ordenamento do Território, o Regime dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) acaba de ser alterado, através do Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro de 2007.

O presente diploma veio concretizar uma das medidas previstas no SIMPLEX – Programa de Simplificação Legislativa e Administrativa, visando o reforço da operatividade do sistema de gestão territorial.

De acordo com as novas regras, passam a ser sujeitos a ratificação apenas os planos directores municipais (PDM) e unicamente quando, no procedimento de elaboração, seja suscitada a questão da sua compatibilidade com planos sectoriais ou regionais de ordenamento do território e sempre que a câmara municipal assim o solicite.

Paralelamente, quer a elaboração dos planos municipais de ordenamento do território, quer as alterações ao PDM ou aos planos de urbanização por outros planos municipais, passam a encontrar-se sujeitas, apenas, aos mecanismos de participação no decurso do respectivo procedimento de elaboração, das entidades representativas da administração central representativas de interesses públicos a ponderar, sendo os municípios responsáveis pela validade dos respectivos instrumentos de planeamento.

Por outro lado, em matéria de acompanhamento adoptou-se um modelo de simplificação de procedimentos baseado na coordenação de intervenções por via da previsão de uma conferência procedimental ou de serviços, que visa substituir os pareceres que devem ser emitidos pelas entidades representativas dos interesses a ponderar.

O modelo de composição e a designação das comissões que acompanham a elaboração e a revisão do PDM e que asseguram o acompanhamento dos planos especiais de ordenamento do território foram também alterados, sendo agora denominadas de comissões de acompanhamento.

Os procedimentos específicos da alteração foram autonomizados quanto aos instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares, reservando-se o conceito de revisão para as situações mais estruturais de mutabilidade do planeamento.

Refira-se por fim o alargamento do âmbito de intervenção do plano de urbanização a áreas que possam ser destinadas, designadamente, à localização de instalações ou parques industriais, logísticos ou de serviços ou à localização de empreendimentos turísticos e equipamentos e infra-estruturas localizadas.

As presentes alterações ao RJIGT entram em vigor a 19 de Novembro e aplicam-se aos procedimentos já iniciados à data da sua entrada em vigor, sem prejuízo da salvaguarda dos actos já praticados.

© 2007 Macedo Vitorino & Associados